

# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

# INDICAÇÃO Nº 13.950

Redução da jornada de trabalho do cargo de fonoaudiólogo, de 40 para 30 horas semanais, sem afetar os vencimentos.



CONSIDERANDO as demandas apresentadas por grupo de fonoaudiólogos que pertencem ao quadro de servidores da Secretaria Municipal Saúde, os quais reivindicam a redução da jornada semanal de trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme documento anexo, alguns municípios da região já adequaram a jornada de trabalho dessa categoria,

INDICO ao Chefe do Executivo que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a redução da jornada de trabalho do cargo de fonoaudiólogo, de 40 para 30 horas semanais, sem que sejam afetados os vencimentos ora percebidos.

LEANDRO PALMARINI

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2015.

\scpo

#### Anexo da Indicação n.º 13.950

# SOLICITAÇÃO DA CATEGORIA DE FONOAUDIOLOGIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

#### A Fonoaudiologia nas Políticas Públicas

O Fonoaudiólogo é um profissional da Saúde e Educação, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua de forma autônoma e independente nos setores público e privado. É responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiólogicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial, cervical e na deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.

Pelo significativo papel na manutenção da saúde e da qualidade de vida, pelas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nos diversos ciclos da vida humana, o Fonoaudiólogo insere-se em Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios de Especialidades, Hospitais, Unidades Educacionais, domicílios e em outros recursos da comunidade.

#### Da Atuação das Fonoaudiólogas na Prefeitura do Município de Jundiaí

Atualmente a Prefeitura do Município de Jundiaí conta com 5 Fonoaudiólogas estatutárias, admitidas através de concurso público, que realizam suas atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em diversos serviços:

### NIS - Núcleo Integrado de Saúde (Diretoria de Atenção à Saúde)

O Fonoaudiólogo desenvolve seu trabalho em ações de promoção, proteção, diagnóstico e recuperação da saúde fonoaudiológica: realiza avaliações e atendimentos terapêuticos de linguagem oral (fonologia, sintaxe, semântica, pragmática, consciência fonológica, discriminação e memória auditiva) e escrita (leitura de palavras e textos, compreensão leitora, elaboração textual, memória de trabalho e habilidades metalinguísticas) em crianças; além de avaliações audiológicas (audiometrias tonais e vocais, e imitanciometrias) em adultos.

#### CAPS i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil (Diretoria de Atenção à Saúde)

O Fonoaudiólogo integra a equipe de profissionais da Saúde Mental promovendo atendimentos terapêuticos a crianças e adolescentes, individuais e em grupos e, orientações aos pais e escolas.

#### TNE - Terapia Nutricional Enteral (Diretoria de Atenção à Saúde?)

O Fonoaudiólogo, como membro da equipe de TNE (Terapia Nutricional Enteral), realiza avaliação da deglutição, participa da prescrição da dieta enteral, faz orientação para mudança de consistência alimentar, realiza aspiração nasal, oral e traqueal no paciente disfágico, realiza

processo terapêutico de reabilitação da deglutição em pacientes com alterações neurológicas, pacientes oncológicos, pacientes que sofreram cirurgias de cabeça e pescoço, traqueostomia, pacientes de intubação prolongada, geriátricos e em coma. Orienta a família nos cuidados com o assistido.

# Cerest - Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (Diretoria de Vigilância em Saúde)

O Fonoaudiólogo, membro da equipe multidisciplinar do Cerest, desenvolve, participa e aplica projetos destinados à saúde dos trabalhadores, a exemplo, projeto Saúde no Campo, Saúde do Professor, Saúde e Segurança em Oficinas de Reparação Mecânica, realiza atendimento aos trabalhadores que buscam o serviço, faz exames audiológicos, oficinas de treinamento com grupos de trabalhadores, realiza treinamentos de prevenção de acidentes, capacita a rede de saúde na identificação e encaminhamento dos agravos relacionados ao trabalho, implementa ações de prevenção e reabilitação da voz e audição, para trabalhadores submetidos a riscos físicos (ruído, vibração) e químicos nos ambientes de trabalho. Realiza também a função de Autoridade Sanitária, expedindo Autos de Infração, Termos de Notificação, Autos de Penalidade, com a responsabilidade de conduzir processos administrativos.

# <u>Da Solicitação da Categoria: Jornada de Trabalho de 30 horas/semanais para a</u> Fonoaudiologia

As Fonoaudiólogas da Prefeitura do Município de Jundiaí (total de 5 profissionais) vem requerer a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem redução dos salários e prejuízos quanto à progressão e promoção a que tem direito, segundo o Plano de Cargos e Salários.

#### Justificativa

A Câmara Municipal de Jundiaí aprovou com 19 votos a favor, totalidade dos vereadores, o Projeto para redução de carga horária de trabalho da Fonoaudiologia, sem redução de salários, e encaminhou INDICAÇÃO № 5771/2014 ao chefe do executivo em 18 de fevereiro de 2014, para que fossem adotadas medidas para atender tal solicitação (Anexo 1).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1960, recomendam jornadas de trabalho menores a oito horas diárias aos Profissionais de Saúde, devido ao desgaste mental que estas categorias estão sujeitas no trabalho (LEE, 2009).

Neste mesmo sentido, a Il Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, realizada em setembro de 1993, deliberou que considerando a natureza da atividade em Saúde, a jornada máxima de trabalho na Área da Saúde seja de 30 horas semanais (BRASIL, 1993).

A 14ª Conferência Nacional de Saúde de 2011 (BRASIL, 2011), deliberou como diretriz da Política Nacional de Saúde, a adoção da carga horária máxima de 30 horas semanais para profissionais do SUS, sem redução de salário, visando cuidados mais seguros e de qualidade aos usuários.

Atualmente, o desafio é a construção de um sistema de saúde universal, equânime, integral e resolutivo. Para tanto, torna-se imprescindível melhorar as condições de trabalho e promover a qualidade de vida dos trabalhadores para se alcançar a melhoria nas ações e serviços de saúde.

A redução dos horários também permite que o profissional exerça sua profissão com condições de buscar mais conhecimentos por meio de cursos de capacitação e Pós Graduação, a fim de proporcionar uma atenção mais qualificada, integral e atual para os cidadãos que procuram assistência na Rede Pública de Saúde.

É válido ressaltar que, a jornada de 30 horas é um direito dos trabalhadores da Fonoaudiologia, pois estão expostos aos riscos ocupacionais inerentes à sua atividade profissional. Nas diversas áreas de atuação da Fonoaudiologia há risco de infecção cruzada entre paciente e profissional, tendo em vista o contato com secreções (como saliva), e assim, o risco de transmissão infecto-contagiosa causada por vírus e bactérias presentes na flora bucal. Garantir condições adequadas de trabalho e um atendimento resolutivo aos usuários é um dever dos Gestores do Sistema de Saúde.

Outro dado a ser considerado é que a Fonoaudiologia é formada majoritariamente por mulheres, que cumprem dupla ou tripla jornada diária de trabalho, incluídas as responsabilidades no âmbito doméstico e familiar.

Na mesma linha de raciocínio, os benefícios da redução da jornada de trabalho são visíveis e cientificamente comprovados. Os países que lideram o *ranking* de desenvolvimento humano, não por acaso, são os que apresentam menores jornadas.

Profissões correlatas, como Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Lei 8.856/94) e Serviço Social (Lei 12.317/00) já cumprem jornadas máximas de 30 horas semanais. Assim, reduzir a carga horária da Fonoaudiologia seria uma medida de equidade, tratando-se de profissões similares em suas formas de trabalho.

Diversos municípios no Brasil e no Estado de São Paulo já estabeleceram a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo para no máximo 30 horas semanais. Entre os municípios pode-se citar: Cajamar (SP), Louveira (SP), Mogi Mirim (SP), Santana do Parnaíba (SP), Curitiba (PR), Palmas (TO), Ribeirão Preto (SP) e Sorocaba (SP). Destaca-se alguns municípios que reduziram a carga horária semanal: Vinhedo (SP) e Itajubá (MG) reduziram para 30 horas semanais; Itaquiraí (MS) reduziu para 20 horas semanais e o Estado do Rio de Janeiro reduziu para 24 horas semanais. (Anexo 2)

Tão importante quanto às argumentações acima descritas, destacamos que não haverá grande impacto financeiro ao município para a implementação da medida solicitada, uma vez

que trata-se de categoria que possui apenas cinco profissionais fonoaudiólogas vinculadas à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Com a implantação de tal medida, haverá a valorização do profissional dentro da Instituição, possibilitando um melhor atendimento aos munícipes, qualidade de vida aos profissionais e o melhor cuidado com as pessoas.

Pelo exposto, nós, fonoaudiólogas da Prefeitura do município de Jundiaí, aguardamos apreciação e retorno da solicitação ora apresentada, certas de Vossa compreensão.

Jundiaí, de	de 2015.
Andréa Martins Filippini	
Cássia Sígolo Rodrigues	
Cristina Soares Zambello	
Mariana Freire Oliveira Martin da Silva	
Sarah Coelho Cruz Fermiano	

## **REFERÊNCIAS**

Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Relatório final da 14ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

Brasil. Ministério da Saúde. Coordenação Geral de desenvolvimento de recursos humanos para o SUS. Brasília: Cadernos RH Saúde; Ministério da Saúde, 1993.

Lee, Sangheon. **Duração do Trabalho em Todo do Mundo:** Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. Secretaria Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2009.

#### **ANEXOS**

ANEXO 1 - INDICAÇÃO № 5771/2014 - Encaminhada ao Chefe do Executivo em 18 de fevereiro de 2014.

ANEXO 2 – Leis dos municípios com carga horaria de 30 horas semanais